



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 117/95, DE 27 DE JUNHO DE 1.995.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A NÍVEL CURRICULAR
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental a nível curricular nas escolas municipais.

Parágrafo Único - O Município celebrará convênio com a Secretaria de Educação e cultura do Estado para a implantação desses programas na escola da rede estadual.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, "Educação Ambiental" é definida como processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problematização ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais.

II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais.

III - O desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 3º - A Educação ambiental será desenvolvida por profissionais de educação credenciados para tal, através de cursos específicos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

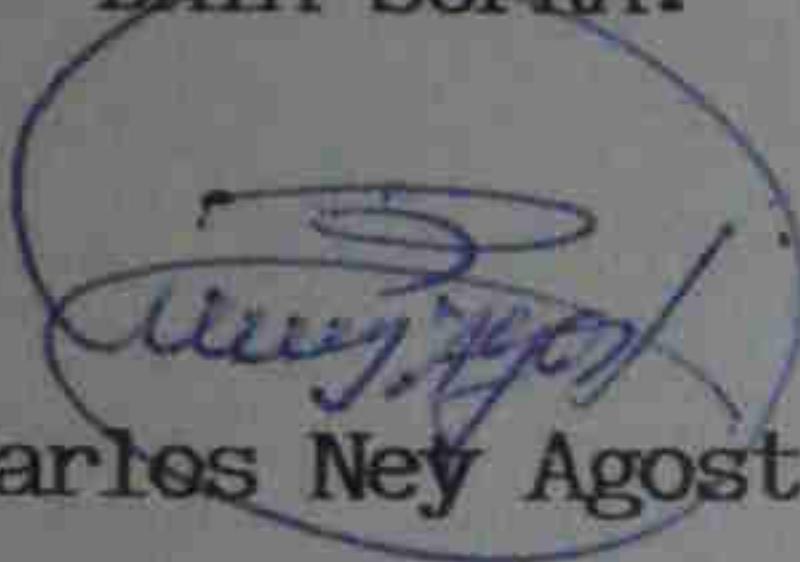
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos
27 de junho de 1.995.


Profº. JOEL JOÃO CARINI
PREF.MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec.Mun.de Adm.